



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N.º 131/99

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento do aluguel das instalações da Câmara Municipal e da outras providencias:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

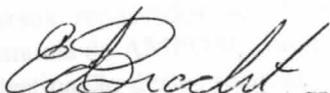
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento do aluguel das instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado o empenhamento das despesas correspondentes ao referido aluguel a partir da publicação desta Lei.

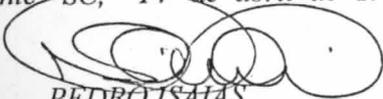
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ficarão a cargo das dotações consignadas no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias de abril do ano de 1999.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 14 de abril de 1999.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda

Município criado pela Lei Estadual n.º 9.924, de 29 de setembro de 1995.